



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

**Processo Administrativo de Contratação nº 021/2017.**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 12/2016, do tipo menor valor total global mensal**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sendo para os funcionários e dependentes domiciliados em Porto Alegre, região Metropolitana e interior do Estado nas cidades onde o CRO/RS possui Delegacias Regionais – Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Uruguaiana, Pelotas e Passo Fundo.

1.2. No **dia 26 de junho de 2017, às 9:00 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO da licitação em epígrafe.

#### **2. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global mensal**.

#### **3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, por adesão, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sendo para os funcionários e dependentes domiciliados em Porto Alegre, região Metropolitana e para os funcionários e dependentes domiciliados no interior do Estado nas cidades onde o CRO/RS possui Delegacias Regionais – Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, Uruguaiana, Pelotas e Passo Fundo, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93.**

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o/s objeto/s licitado/s.

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 (linhas adiante) deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados nos itens 1.2 e 1.3 deste, conforme o caso, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b><u>PROPOSTA FINANCEIRA</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>09/2017</b> <b>LOTE 1 OU LOTE 2</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b> <b>TELEFONE DO LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>	<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b><u>DA DOCUMENTAÇÃO</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>09/2017</b> <b>LOTE 1 OU LOTE 2</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b> <b>TELEFONE DO LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

6.3. A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A/s proposta/s financeira/s do envelope “1” deverá/ão ser preenchida/s em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada/s em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada/s conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A/s proposta/s financeira/s do envelope “1” não pode/m conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, inclusive o custo com transporte dos materiais, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados linhas adiante no item 8 e seus subitens.

### **7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.4 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor total global em cada um dos dois lotes e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor total global em cada um dos dois lotes.

7.3.1. Os **valores máximos de referência**, analisados os valores médios das cotações prévias, **são os que constam da tabela do item 9 somados aos quantitativos de beneficiários atuais da sede (item 9.1) e do interior do Estado (item 9.2) todos do termo de referência (Anexo I)**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos, multiplicado pela quantidade de vidas, relacionadas as respectivas faixas etárias. **Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência das respectivas faixas etárias (modelo de proposta Anexo IV).**

7.3.2. Os **valores máximos de referência para o objeto proposto é o valor total global mensal de R\$ 28.022,14 (vinte e oito mil, vinte e dois reais e quatorze centavos)**, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos, multiplicado pela quantidade de vidas, relacionadas as respectivas faixas etárias. **Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência (modelo de proposta Anexo IV).**



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.3.3. A proposta deve atender ao modelo do Anexo IV, contendo os valores de cada uma das faixas de idades de forma discriminada, para fins de contratação. O valor final (total mensal) deve considerar os valores das faixas etárias relacionados aos quantitativos de vidas atualmente cadastradas e informadas no Anexo I – termo de referência pelo presente edital.

**7.3.4. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência, tanto respectivo aos valores máximos por faixa etária (item 9 do Anexo I – Termo de Referência), quanto ao valor total global mensal.**

**7.3.5. Para fins de lances e resultado e classificação na licitação, serão considerados apenas o menor valor total global, mas as empresas também deverão informar os valores unitários e totais de cada faixa etária, sendo os valores máximos permitidos os valores das respectivas médias de mercado, tudo sob pena de desclassificação da proposta.**

7.3.6. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo que a fase de lances tomará esse preço como referência.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor valor na proposta escrita.

7.4.1. Será (ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, ou ainda, que apresente(m) preço mensal superior aos previstos como máximo de referência nos lotes respectivos.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço mensal.

7.5.1. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço mensal total global, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.12. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta de menor preço mensal e o valor estimado para a contratação, assim como sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

7.13. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.15. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

#### **8.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Ata de registro de preços Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
  - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
  - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).

d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

e) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93.

### **8.1.4. Qualificação Técnica:**

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente o fornecimento dos materiais necessários nas condições solicitadas no objeto.

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, conforme o lote, na forma do art. 30, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

**c) Cópia do registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, demonstrando a autorização de funcionamento da operadora de plano de saúde.**

**d) Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de domicílio de sua sede.**



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

8.2. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da/s sessão/ões e declarado/s o/s licitante/s vencedor/es pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso à Comissão de Licitação do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Findo o processo licitatório e homologado o resultado da licitação em relação a cada um dos lotes pela autoridade superior da Autarquia, será/ão o/s licitante/s vencedor/es convocado/s para comparecer/em à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do/s Contrato/s (cujas



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi/ram submetido/s a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, sendo a partir da assinatura, a obrigação de cumprimento do objeto, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).

10.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, iniciando na data de suas assinaturas, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivos, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

10.3. Deixando o/s adjudicatário/s de assinar/em os Contratos no prazo fixado ou mesmo deixando o/s adjudicatário/s poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao/s faltoso/s, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, em cada lote, sendo o/s respectivo/s licitante/s declarado/s vencedor/es.

10.4. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da/s proposta/s por toda a vigência da licitação.

10.5. Incumbirá ao CRO/RS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato dos contratos no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de suas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. Os contratos resultantes da presente licitação só terão validade depois de aprovados pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com as suas minutas, anexo VII) e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

11.1. A execução dos Contratos será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da/s CONTRATADA/s, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A/s CONTRATADA/S não poderá/ão subcontratar o/s objeto/s licitado/s de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do/s contrato/s e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da/s CONTRATADA/S com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do/s contrato/s.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

11.6 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

11.7 Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.8 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.9 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.11 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação do serviços ocorrerão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.002- Plano de saúde.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à/s empresa a ser/em fornecedora/s as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da/s CONTRATADA/s, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o/s contrato/s, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

**a) ANEXO I** - Termo de Referência;

**b) ANEXO II** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

**c) ANEXO III** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

**d) ANEXO IV** – Modelo/s de Proposta/s Financeira/s;

**e) ANEXO V** - Termo de Entrega de Edital;

**f) ANEXO VI** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

**g) ANEXO VII** - Minuta de Contrato (PARA LOTE 01 E LOTE 02)

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado dos dois lotes desta licitação não implicarão direito às contratações.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como às adjudicações, contratações e execuções dele decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 13 de junho de 2017.

**Willians da Silva Marks,**  
Pregoeiro do CRO/RS.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO I - Termo de Referência**

**Lote único: Plano de Assistência à Saúde dos funcionários e dependentes com domicílio em Porto Alegre, Região Metropolitana e interior do Estado nas cidades onde o CRO/RS possui Delegacias Regionais**

#### **1. DO OBJETO A SER LICITADO**

Visa o presente Termo de Referência detalhar os elementos necessários à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, por adesão, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, com as seguintes características:

- a) Abrangência regional (no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul) e com cobertura em segmentações ambulatorial, e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação enfermagem (Semi Privativo), para atender o quadro de funcionários do CRO/RS, bem como para seus dependentes;
- b) Cobertura dos procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98 (com as alterações da MP 2177/2001), medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência deste contrato, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da CONTRATADA;
- c). A cobertura ambulatorial compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados as resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- d) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as limitações previstas em legislação específica;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

e) Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo assistência fisiátrica e/ou fisioterapêutica e psiquiátrica e/ou psicoterapêutica, psicólogo, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, respeitadas as disposições legais referentes a limitação temporal e habilitação profissional;

f) Cobertura hospitalar compreendendo atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os seguintes serviços:

f.1) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as disposições legais referentes à limitação temporal e habilitação profissional;

f.2) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;

f.3) Diárias de internação hospitalar;

f.4) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

f.5) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f.6) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

f.7) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

f.8) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

f.9) Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

f.10) Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

f.11) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério;

f.12) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

f.13) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

f.14) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

f.15) Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

f.15.1) Despesas assistenciais com doadores vivos;

f.15.2) Medicamentos utilizados durante a internação;

f.15.3) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e

f.15.4) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

g) Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;

h) Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;

i) Cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **j) O plano de saúde será sem coparticipação (coparticipação zero).**

h) São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

**2. Extensão da rede:** A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato Rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde, devendo contemplar hospital para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos nos seguintes locais:

**2.1** Município de Porto Alegre/RS com atendimento no mínimo nos seguintes estabelecimentos Hospitalares: São Lucas da PUC, Moinhos de Vento, Mãe de Deus, Complexo Hospitalar Santa Casa, Instituto de Cardiologia, Divina Providência e Ernesto Dorneles.

**2.2** Região Metropolitana com atendimento de no mínimo 01 (um) estabelecimento hospitalar em qualquer uma das cidades da região metropolitana de Porto Alegre.

**2.3** Municípios de Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Pelotas, Santo Ângelo, Uruguaiana, Passo Fundo (locais onde o CRO/RS possui as Delegacias Regionais) com atendimento em no mínimo 01 (um) estabelecimento Hospitalar em cada um dos municípios citados.

**3.** A CONTRATADA garante aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, atendimento clínico e/ou cirúrgica nos consultórios dos médicos, em hospitais e ambulatórios, dentro da rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou procedimentos a seguir relacionados e os contidos no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

**4.** A CONTRATADA manterá durante a vigência do presente contrato serviços de atendimento “24 (vinte e quatro) horas”, visando facilitar o titular e dependente nos casos emergenciais e urgências, bem como a informar aos interessados o melhor local de atendimento;

**5.** A CONTRATADA garante a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

6. O reajuste dos valores pactuados se dará a cada período de 1 (um) ano e será calculado com base na variação acumulada o IPCA (ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie), nos termos do edital. A CONTRATADA, caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, bem como as justificativas legais para análise da CONTRATANTE.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 O Contratante fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a Contratada, cabendo-lhe, ainda:

a) Relacionar os beneficiários e prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos.

b) Encaminhar à Contratada as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.

d) Efetuar o pagamento à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo prestador de serviços.

f) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

g) Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.

h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a. A CONTRATADA implantará os serviços ora contratados na assinatura do presente contrato (que será imediata, considerando que o atual plano vige até 30/06/2017), evitando a interrupção no atendimento aos beneficiários do plano atual, e mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

b. As partes reconhecem que será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação, sem custo adicional;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- c. Todas as exclusões serão solicitadas à contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão;
- d. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança da mensalidade. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação;
- e. No caso de nascimento de filhos (as) de titulares, o(s) novos dependente(s) terá(ão) direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30(trinta) dias após o nascimento, quando deverá ser promovido o cadastramento;
- f. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com a operadora.
- g. Incumbe à CONTRATADA executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Edital e da proposta vencedora, fornecendo cartões de identificação aos usuários, dependentes e agregados para utilização do Plano no prazo máximo de 07 dias contados da assinatura do presente instrumento, assim como guia de orientação da rede própria, credenciada ou referenciada. Porém a utilização poderá ser imediata independente do fornecimento dos cartões.
- h. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão, comunicando à CONTRATANTE qualquer impedimento superveniente;
- i. Fica a critério exclusivo do CRO/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- j. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- k. Na oportunidade do pedido de inclusão a Operadora deverá respeitar por portabilidade os períodos total ou parcial de carência atingida por cada pelos beneficiários inscritos no atual Plano contratado pelo CRO/RS.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**9.** Os valores unitários por faixa etária – máximos de referência, são os relacionados no quadro abaixo, sendo o valor total variável de acordo com o número de usuários que vierem a aderir o plano, entre titulares, dependentes e agregados. As propostas devem respeitar ao limite máximo abaixo referido, oriundo de orçamentos colhidos no processo:

Faixa	00 - 18 anos	19 - 23 anos	24 - 28 anos	29 - 33 anos	34 - 38 anos	39 - 43 anos	44 - 48 anos	49 - 53 anos	54 - 58 anos	59 ou + anos
MÉDIA valor	216,46	260,04	307,96	344,86	385,74	446,85	549,19	659,48	895,10	1298,27

**9.1** Atualmente, o CRO/RS possui o total de 57 beneficiários (entre funcionários e dependentes) domiciliados em Porto Alegre e na região metropolitana, conforme quadro abaixo:

Faixa Etária	Quantidade titulares	Quantidade de Dependentes	Quantitativos Totais atual
00 - 18 anos	0	12	<b>12</b>
19 - 23 anos	0	4	<b>4</b>
24 - 28 anos	1	4	<b>5</b>
29 - 33 anos	4	4	<b>8</b>
34 - 38 anos	9	3	<b>12</b>
39 - 43 anos	2	1	<b>3</b>
44 - 48 anos	2	0	<b>2</b>
49 - 53 anos	3	0	<b>3</b>
54 - 58 anos	5	1	<b>6</b>
59 ou + anos	2	0	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>57</b>

**9.2** E possui o total de 10 beneficiários (entre funcionários e dependentes) domiciliados nas cidades, assim divididas no presente momento, conforme quadro abaixo, porém pelo Plano de Cargos Carreiras e Salários são previstos 02 (dois) funcionários por Delegacia Regional:

- 8.2.1 – Caxias do Sul – 02;
- 8.2.2 – Santa Maria – 02;
- 8.2.3 – Santa Cruz do Sul – 01;
- 8.2.4 – Santo Ângelo – zero;
- 8.2.5 – Uruguaiana – 02;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

8.2.6 – Passo Fundo – 03;

8.2.7 – Pelotas - zero.

Faixa Etária	Quantidade titulares	Quantidade de Dependentes	Quantitativos Totais atual
00 - 18 anos	0	2	<b>2</b>
19 – 23 anos	0	0	<b>0</b>
24 – 28 anos	6	0	<b>6</b>
29 – 33 anos	1	0	<b>1</b>
34 – 38 anos	0	0	<b>0</b>
39 – 43 anos	1	0	<b>1</b>
44 – 48 anos	0	0	<b>0</b>
49 – 53 anos	0	0	<b>0</b>
54 – 58 anos	0	0	<b>0</b>
59 ou + anos	0	0	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>10</b>

**9.3.** Estes quantitativos servem tão somente como subsídio para a formulação da proposta de preço, não estando o CRO/RS obrigado a contratar os quantitativos apresentados, sendo os Titulares funcionários do Conselho Regional de Odontologia do RS.

**9.4** Fica a critério exclusivo do CRO/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

**9.5** **Considerando-se o valor médio, máximo de referência, de cada faixa etária (item 9 do Anexo I) aplicado ao quantitativo atual de funcionários e dependentes usuários do plano de saúde (itens 9.1 somado ao 9.2 do Anexo I) por faixa, o valor médio mensal (máximo de referência) é de R\$ 28.022,14 (vinte e oito mil, vinte e dois reais e quatorze centavos).**

## **10. Do pagamento**

**10.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**10.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**10.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**10.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

**10.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**10.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.





**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 09/2017**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

Ass. \_\_\_\_\_

Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA A SER APRESENTADA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 09/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade Beneficiários informados 9.1 + 9.2</b>	<b>Faixas Etárias</b>	<b>Valor mensal por beneficiário R\$</b>	<b>Valor mensal por beneficiário "por faixa etária" R\$ ..... x Quantidade Beneficiários</b>
Leito Semi Privativo		00 a 18 anos		
		19 a 23 anos		
		24 a 28 anos		
		29 a 33 anos		
		34 a 38 anos		
		39 a 43 anos		
		44 a 48 anos		
		49 a 53 anos		
		54 a 58 anos		
		59 anos ou mais		
	<b>Valor total global mensal</b>			

**Validade da proposta:** 60 dias

**Prazo de entrega:** Imediato, após assinatura do contrato.

Porto Alegre-RS, xxxxx de xxxxxxx de 2017.

Assinatura do Representante Legal



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 09/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

TELEFONE:

---

E-MAIL:

---

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

---

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

---

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/2017.

CARIMBO DO CNPJ:



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: [compras@crors.org.br](mailto:compras@crors.org.br)  
O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços de vigilância para a sede do CRO/RS em Porto Alegre.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE  
PEQUENO PORTE**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Pregoeiro  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 09/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul. A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, ..... de ..... de 2017.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2017.**

*Contrato nº ..... de contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, por adesão, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entre si celebram o CRO/RS e a empresa (nome da empresa).*

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ....., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 09/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 021/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, por adesão, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de outras previstas no presente Termo de Referência,



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

com as seguintes características:

a) Abrangência regional (no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul) e com cobertura em segmentações ambulatorial, e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação enfermagem (Semi Privativo), para atender o quadro de funcionários do CRO/RS, bem como para seus dependentes;

b) Cobertura dos procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98 (com as alterações da MP 2177/2001), medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência deste contrato, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da CONTRATADA;

c). A cobertura ambulatorial compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

d) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as limitações previstas em legislação específica;

e) Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo assistência fisiátrica e/ou fisioterapêutica e psiquiátrica e/ou psicoterapêutica, psicólogo, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, respeitadas as disposições legais referentes a limitação temporal e habilitação profissional;

f) Cobertura hospitalar compreendendo atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, observados a resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os seguintes serviços:

f.1) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as disposições legais referentes à limitação temporal e habilitação profissional;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

f.2) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;

f.3) Diárias de internação hospitalar;

f.4) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

f.5) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f.6) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

f.7) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

f.8) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

f.9) Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

f.10) Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

f.11) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério;

f.12) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

f.13) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

f.14) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

f.15) Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

f.15.1) Despesas assistenciais com doadores vivos;

f.15.2) Medicamentos utilizados durante a internação;

f.15.3) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e

f.15.4) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

g) Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;

h) Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;

i) Cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais;

j) O plano de saúde será sem coparticipação;

h) São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

**1.2** Extensão da rede: A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato Rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde, devendo contemplar hospital para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos nos seguintes locais:

1.2.1 Município de Porto Alegre/RS com atendimento no mínimo nos seguintes estabelecimentos Hospitalares: São Lucas da PUC, Moinhos de Vento, Mãe de Deus, Complexo Hospitalar Santa



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Casa, Instituto de Cardiologia, Divina Providência e Ernesto Dorneles.

1.2.2 Região Metropolitana com atendimento de no mínimo 01 (um) estabelecimento hospitalar em qualquer uma das cidades da aglomeração metropolitana de Porto Alegre.

1.2.3 Municípios de Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Pelotas, Santo Ângelo, Uruguaiana, Passo Fundo (locais onde o CRO/RS possui as Delegacias Regionais) com atendimento em no mínimo 01 (um) estabelecimento Hospitalar em cada um dos municípios citados.

1.3A CONTRATADA garante aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, atendimento clínico e/ou cirúrgica nos consultórios dos médicos, em hospitais e ambulatórios, dentro da rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou procedimentos a seguir relacionados e os contidos no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

1.4 A CONTRATADA manterá durante a vigência do presente contrato serviços de atendimento “24 (vinte e quatro) horas”, visando facilitar o titular e dependente nos casos emergenciais e urgências, bem como a informar aos interessados o melhor local de atendimento;

1.5 A CONTRATADA garante a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

1.6 O reajuste dos valores pactuados se dará a cada período de 1 (um) ano e será calculado com base na variação acumulada o IPCA (ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie), nos termos do edital. Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 70% (setenta por cento), a Contratada poderá requerer a repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.1 O Contratante fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a Contratada, cabendo-lhe, ainda:

2.1.1 Relacionar os beneficiários e prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos.

2.1.2 Encaminhar à Contratada as inclusões e exclusões de beneficiários,



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.

2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.

2.1.4 Efetuar o pagamento à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

2.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo prestador de serviços.

2.1.6 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

2.1.7 Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.

2.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 A CONTRATADA implantará os serviços ora contratados na assinatura do presente contrato (que será imediata, considerando que o atual plano vige até 30/06/2017), evitando a interrupção no atendimento aos beneficiários do plano atual, e mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

3.2 As partes reconhecem que será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação, sem custo adicional;

- a. Todas as exclusões serão solicitadas à contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão;
- b. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança da mensalidade;
- c. No caso de nascimento de filhos (as) de titulares, o(s) novos dependente(s) terá(ão) direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30(trinta) dias após o nascimento, quando deverá ser promovido o cadastramento;
- d. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao plano, nas mesmas



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com a operadora.

- e. Incumbe à CONTRATADA executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Edital e da proposta vencedora, fornecendo cartões de identificação aos usuários, dependentes e agregados para utilização do Plano no prazo máximo de 07 dias contados da assinatura do presente instrumento, assim como guia de orientação da rede própria, credenciada ou referenciada. Porém a utilização poderá ser imediata independente do fornecimento dos cartões.
- f. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão, comunicando à CONTRATANTE qualquer impedimento superveniente;
- g. Fica a critério exclusivo do CRO/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- h. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- i. Na oportunidade do pedido de inclusão a Operadora deverá respeitar por portabilidade os períodos total ou parcial de carência atingida por cada pelos beneficiários inscritos no atual Plano contratado pelo CRO/RS.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS:**

**4.1** Os valores unitários por faixa etária são os relacionados no quadro abaixo, CONFORME A PROPOSTA VENCEDORA:

Faixa	00 - 18 anos	19 – 23 anos	24 – 28 anos	29 – 33 anos	34 – 38 anos	39 – 43 anos	44 – 48 anos	49 – 53 anos	54 – 58 anos	59 ou + anos
VAL OR										

**4.2** Fica a critério exclusivo do CRO/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**4.3** O valor total global mensal é de R\$ .....(.....), conforme proposta vencedora da licitação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**

**5.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**5.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

**5.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**5.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

**5.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**5.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**5.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente instrumento possui vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação dos serviços ocorrerão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.002- Plano de saúde.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

### **9. CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

9.1 Incumbirá ao CRO/RS providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste Contrato.

**11.2** A solicitação da rescisão não poderá implicar prejuízos aos usuários do Plano, mantendo as obrigações das partes até que ocorra nova contratação de cunho emergencial.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata de registro de preços, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**Assinaturas:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF